



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
337	23, FEV. 2015	

**DESPACHO
APROVADO**

Sala das Sessões 23/FEV. 2015

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 124 /2015.

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da concessão de benefícios à COMOAUTO - Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Autônomos de Mococa/SP, a saber:

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, acerca da concessão de benefícios à COMOAUTO - Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Autônomos de Mococa/SP, a saber:

No mês de outubro de 2014, os Senhores Vereadores desta Casa Legislativa aprovaram a Lei Complementar nº. 461/2014, que "autoriza alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências"- cópia anexa.

Em face da ampla discussão durante as deliberações do projeto de lei complementar, uma vez que havia interesse no imóvel por parte da COMOAUTO, ficou estabelecido verbalmente que a Administração Municipal moveria ações, visando melhorias em determinadas vias no Distrito Industrial II, a fim de beneficiar a rotina de trabalho da COMOAUTO.

Diante do exposto, pergunta-se:

- 1- Conforme compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal, houve melhorias em vias no entorno da COMOAUTO, no Distrito Industrial II, para melhor atender as necessidades da Cooperativa? Em caso afirmativo, especificar as vias e quais melhorias foram realizadas.
- 2- De que forma a COMOAUTO foi beneficiada?

Justificativa:-

Há anos, a COMOAUTO presta serviços de transportes de cargas em nosso Município e região. Comprometida com a excelência e com a qualidade, a Cooperativa gera empregos e renda ao nosso Município, bem como a satisfação de seus clientes.

Diante da importância da COMOAUTO, cabe ao Poder Público promover incentivos, defendendo os interesses profissionais e econômicos e o bem estar de seus cooperados.

Por esses motivos aguardo a compreensão da Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de atender nosso pedido.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de fevereiro de 2015.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador/PSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 461, de 10 de outubro de 2014.

Autoriza a alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2014, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a alienação, por meio de venda, do imóvel público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizada no Distrito Industrial II, no Município de Mococa, constante da matrícula nº. 19.770, folha 10, do livro nº. 2-Y2, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, abaixo descrito:

I - **Área 6**: um terreno, situado nesta cidade, com frente para a Rua Lourival Furlan, Distrito Industrial, lado par, designado de "área 6", de formato irregular, medindo 96,39 metros de frente; do lado direito de quem da rua olha para a área mede 155,62 metros onde confronta com a área 7; do lado esquerdo mede 155,62 metros onde confronta com a área 5, e no fundo confrontando com propriedade de José Salles Júnior, mede 96,39 metros, encerrando uma área de 15.000 metros quadrados.

Art. 2º. A alienação deverá ser precedida, obrigatoriamente, de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, considerando-se vencedor o licitante que oferecer maior oferta, nos termos do artigo 17, inciso I e 18 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 91, parágrafo 1º. da Lei Orgânica do Município, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 461, de 10 de outubro de 2014.

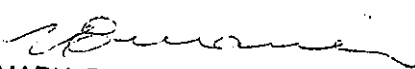
Art. 3º. O valor mínimo a ser pago pelo imóvel deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os licitantes, valor não inferior ao apurado que deverá ser pago integralmente pelo vencedor do certame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do processo licitatório e no momento da celebração do instrumento contratual.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Mococa deverá inserir cláusula no edital convocatório do certame, estabelecendo que a alienação do imóvel terá como destinação obrigatória a construção e instalação de planta industrial para indústria metal-mecânica e a geração de, no mínimo, 80 (oitenta) empregos diretos.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, perdendo sua eficácia após o período de 01 (um) ano.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de outubro de 2014.


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal